



COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 15/2017

CONVOCATÓRIA: 23/2017

DATA: 09/08/2017

1 ATA DA REUNIÃO: No nono dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 13:00 horas, reuniu-se
2 a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da sede do CAU/SP,
3 localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb. Rosana Ferrari
4 (Coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (Coordenadora Adjunta), Conselheira Arq. Urb. Ana
5 Maria de Biazzini Dias de Oliveira, Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq.
6 Urb. Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo
7 Habu, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior.
8 Também presentes a Analista Técnico Jurídico Dra. Ellen Monte Bussi e a Assistente Executivo
9 Josiane Mendes Rodrigues. Após verificação de quórum, o Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello
10 deu início a 15ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de
11 2017, sendo posteriormente aprovada pelos Conselheiros a Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada
12 em 02 de agosto de 2017. Em seguida, foram distribuídos para uma análise preliminar os protocolos
13 476038/2017, 294638/2015 e o processo 1000037197/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos
14 Santos Pinto Junior; protocolos 370592/2016, 483595/2017, 483589/2017, 390900/2016,
15 493270/2017 e 434715/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva; 354500/2016 e
16 390801/2016 à Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes; 462716/2017, ao Conselheiro Arq.
17 Urb. Eduardo Habu; 505099/2017, à Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari; 343661/2016,
18 460515/2016, 446782/2016 à Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira e os
19 protocolos 489026/2017, 560453/2017, 500453/2017 e 391465/2016 ao Conselheiro Arq. Urb. Nilson
20 Ghirardello. Após análise desses protocolos foi deliberado pela Comissão: notificar os profissionais
21 denunciados para conhecimento da denúncia e para prestar informações à respeito (protocolos
22 476038/2017, 370592/2016, 483595/2017, 483589/2017, 390900/2016, 493270/2017, 354500/2016,
23 462716/2017, 505099/2017, 343661/2016, 489026/2017, 560453/2017, 500453/2017 e
24 391465/2016). Em relação ao protocolo 434715/2016 foi deliberado solicitar à fiscalização do CAU/SP
25 que seja verificado se os RRTs 5982456 e 5982473, no qual constam o nome do profissional
26 denunciado como responsável técnico, são válidos. Quanto ao protocolo 460515/2016, foi deliberado
27 notificar o profissional para ciência da denúncia e para prestar informações sobre o que foi alegado,
28 apresentação de RRTs referentes a obra e para que informe sobre o registro da empresa que consta
29 na denúncia. Sobre o protocolo 446782/2016, foi deliberado notificar a denunciante para formalizar a
30 denúncia contra o arquiteto, contendo descrição dos fatos e outros elementos que configurem
31 infração à legislação profissional, conforme previsto no Art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 25/2012. O
32 Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior considerou que os documentos contidos no
33 protocolo 294638/2015 e no processo 1000037197/2016, são suficientes para realizar a análise
34 preliminar e decidir pelo acatamento ou não da denúncia. Após, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana
35 Ferrari verificou os protocolos 489074/2017, 516454/2017, 507861/2017, 514864/2017, 513774/2017,
36 524183/2017, 484440/2017, 520540/2017, 516014/2017 e 484441/2017, referentes a ofícios
37 encaminhados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, constando a aplicação de
38 penalidades de advertência à profissionais e o protocolo 431953/2016 sobre recusa de corrigir
39 perícia. Foi deliberado pela Comissão notificar todos os profissionais citados nos ofícios da
40 Defensoria Pública, para ciência e para que prestem informações a respeito do ocorrido. Após, em
41 relação ao processo ED-21/2016, referente a denúncia do Ministério Público sobre queda de parede
42 em uma quadra poliesportiva, a Coordenadora sugeriu a realização de uma audiência de instrução
43 com o profissional denunciado, sendo a sugestão acatada por todos da Comissão. Em seguida, o
44 Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello falou sobre o processo 1000024650/2015, referente a um
45 empreendimento ser apresentado como de autoria de um profissional estrangeiro e o RRT do projeto
46 estar em nome de outro profissional. Informou que a empresa envolvida foi notificada para prestar
47 informações sobre quem seria o autor do projeto arquitetônico, no entanto, a mesma não se
48 manifestou. Foi deliberado pela Comissão encaminhar o processo à Diretoria Técnica para que seja
49 verificado indícios de exercício ilegal da profissão pelo arquiteto estrangeiro. Em relação a denúncias
50 sobre publicações de serviços de arquitetura e urbanismo em sites, estando em desacordo com o
51 Código de Ética e Disciplina, foi deliberado: arquivar as denúncias 2486 e 6114 e o protocolo
52 473862/2017, considerando a retirada da divulgação irregular; enviar um memorando à Presidência
53 do CAU/SP solicitando o envio ao CAU/BR de cópia da justificativa da arquiteta juntada ao protocolo
54 473862/2017, na qual mencionou matéria divulgada no site do CAU/BR sobre trabalho de um



55 arquiteto, contendo valor cobrado por consultorias; realizar uma audiência com o profissional
56 denunciado no processo 1000017677/2015, uma vez não houve adequação do site; notificar
57 novamente o profissional denunciado no protocolo 341165/2016 para que se manifeste sobre as
58 providências tomadas quanto à adequação do site e sobre o compromisso de que não irá agir em
59 desacordo com o Código de Ética e Disciplina, considerando que houve a retirada da publicação
60 irregular, porém, o mesmo não se manifestou e poderá fazer novas publicações. Em relação ao
61 protocolo 408428/2016, sobre não atendimento de Comunique-se pela profissional denunciada, foi
62 deliberado a realização de uma audiência para tentativa de conciliação. A respeito de premiações
63 realizadas por uma empresa, conforme protocolo 552741/2017, foi verificado no site o regulamento
64 das premiações. Foi deliberado notificar a empresa para que prestem explicações a cerca desse
65 regulamento e sobre adequação ao Código de Ética, em relação a participação de arquitetos. Em
66 seguida, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari apresentou parecer referente ao protocolo
67 478095/2017, em que a denunciante questiona resultados de um Laudo Técnico de Avaliação
68 apresentado pela arquiteta denunciada. Sugeriu o arquivamento da denúncia, considerando que,
69 conforme parecer apresentado, não existem elementos suficientes para caracterizar que a conduta da
70 profissional possa ter infringido às normas ético-disciplinares especificadas no art. 18 da Lei nº
71 12.378/2010 e tampouco quaisquer regras constantes no Código de Ética e Disciplina da Resolução
72 52/2013, não havendo razões para o prosseguimento de apuração de falta ético-disciplinar. Todos da
73 Comissão concordaram com o arquivamento, havendo abstenção da Conselheira Arq. Urb. Ana Maria
74 de Biazzi Dias de Oliveira, por se declarar impedida. Posteriormente, o Conselheiro Arq. Urb. Éder
75 Roberto da Silva apresentou relatório e parecer sobre o protocolo de denúncia 360612/2016, em que
76 a denunciante alega ter recebido serviços não condizentes com os contratos firmados para
77 elaboração de um Projeto de Arquitetura de Design de Interiores e de Administração de obra e
78 acompanhamento na implantação do projeto de Arquitetura em um apartamento. Sugeriu o não
79 acatamento da denúncia, nos termos do artigo 4º da Resolução do CAU BR nº 34/2012, e votou pelo
80 seu arquivamento. O relatório e o parecer foram aprovados por todos da Comissão. O Conselheiro
81 Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior apresentou parecer referente a publicação de uma profissional
82 no facebook, requerendo a abertura de um processo contra a arquiteta, considerando indícios de
83 infração a regra 5.2.6, do Código de Ética e Disciplina, dispondo que "*O arquiteto e urbanista deve
84 abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o
85 crédito do serviço profissional de colegas*". Todos da Comissão concordaram com o parecer. Em
86 seguida, a Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira apresentou relatório e parecer
87 referentes ao processo 10000005872/2014, sobre reforma e ampliação de uma clínica veterinária.
88 Sugeriu a aplicação de advertência reservada ao profissional denunciado, devido a infração ao inciso
89 IX do art. 18 da Lei 12.378/2010. No entanto, após discussão com os demais Conselheiros a respeito
90 desse processo, tendo em vista que o profissional minimizou as consequências reparando os danos
91 causados pela obra, chegaram à conclusão que o processo deverá ser arquivado. Assim, foi
92 deliberado por todos da Comissão o arquivamento do processo 10000005872/2014. Foram
93 distribuídos os protocolos de denúncias 294638/2015, ao Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto
94 Junior e o de nº 390801/2016, à Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, para análise e
95 emissão de parecer. Não havendo outros assuntos a serem discutidos a Coordenadora agradeceu a
96 presença de todos e encerrou a reunião às 17:30 h.

97
98
99
100 Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

101
102
103 Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

104
105
106 Josiane Mendes Rodrigues – Relatora